

Exame de Direito Processual Civil II – NOITE (Coincidências)

Regência: Professor Doutor José Luís Ramos

28 de Julho de 2015

Duração: 1h30m

**Considere a seguinte hipótese:**

Alberto vendeu a Bruno e a Carlos uma mota, pelo preço de 5.000 euros. Depois de várias insistências, sem êxito, no sentido do pagamento do preço, Alberto moveu uma acção contra Bruno e Carlos, exigindo tal pagamento, bem como o pagamento de uma outra dívida, muito antiga, que Bruno tinha para com ele.

Apenas Bruno contestou, dizendo nada ter a pagar, porquanto a mota havia sido, na verdade, oferecida a Bruno e ao seu irmão Carlos, como prova de gratidão por umas férias que Alberto havia passado na casa dos dois irmãos. Relativamente à dívida antiga, Bruno aceitou a sua existência, referindo todavia que a mesma já se encontrava prescrita, por ter sido contraída há 10 anos.

Carlos foi citado editalmente, juntou aos autos procuração passada a advogado, mas não contestou.

Alberto não respondeu, mas apresentou um requerimento, solicitando a inquirição de Dora e Eduarda como testemunhas. Pediu ainda o depoimento de parte de Bruno relativamente a um facto que este havia alegado na contestação: o de que Alberto havia passado férias em casa de Bruno e Carlos.

Findos os articulados, o juiz proferiu despacho, indeferindo liminarmente a petição inicial, por entender que sendo Bruno e Carlos emigrantes em França, os tribunais portugueses eram absolutamente incompetentes.

Notificado deste despacho, Alberto reclamou, alegando que o juiz não podia indeferir liminarmente a petição inicial naquela fase do processo, e o juiz, reconsiderando, revogou o anterior despacho e ordenou o prosseguimento dos autos.

No despacho saneador, o juiz absolveu Bruno e Carlos de todos os pedidos, considerando que não se provara a venda da mota e que a dívida antiga já estava prescrita. Inconformado, Alberto propõe nova acção, noutra tribunal, pedindo a devolução da mota, com fundamento em incapacidade acidental, aquando da doação da mota.

**Responda de modo fundado às seguintes questões:**

- 1) Como qualifica a defesa de Bruno? (3 valores)  
**Impugnação de facto indirecta; excepção peremptória modificativa**
- 2) Quais as consequências da falta de contestação de Carlos? (3 valores)  
**Revelia inoperante, aproveita-lhe a contestação de B relativamente aos factos impugnados, os outros consideram-se admitidos por acordo (por ex. eventualmente o facto da entrega da mota); a excepção peremptória não lhe aproveita, quer por o art. 568º a) apenas se referir à impugnação, quer porque relativamente a esse pedido se verificava uma coligação (cuja admissibilidade não decorreria de identidade de causas de pedir ou de necessidade de apreciação dos mesmos factos)**
- 3) Teria Alberto direito de resposta? E podia apresentar aquele requerimento probatório? (4 valores)

Só havia direito de resposta relativamente à excepção peremptória, nos termos do art. 3º/4 (ver também 597º, supondo que o valor da causa não excedia 15.000 euros). Podia requerer a inquirição de D e E, mas apenas se tivesse indicado alguma testemunha na p.i., e para proceder a alteração do rol, nos termos do art. 552º/2, parte final. O depoimento de parte era inadmissível, quer por não ser lícito requerê-lo pela primeira vez no prazo do art. 552º/2, parte final, quer porque incidia sobre factos indicados na contestação e, por isso, favoráveis ao depoente (não se dirigia, portanto, à obtenção da confissão)

- 4) Podia o juiz indeferir liminarmente a petição inicial, nos termos em que o fez? (3 valores)

Já tinha passado a oportunidade do despacho liminar, porque os réus já tinham sido citados e apresentada contestação. Ver 590º/1 e 226º/4. Ver incompetência absoluta como fundamento de indeferimento liminar (não fora o problema da inoportunidade, tal seria possível). O despacho era nulo, por implicar a prática de acto que a lei não previa.

- 5) Podia o juiz revogar o despacho que indeferiu a petição inicial? (3 valores)

Já se tinha extinguido o poder jurisdicional (613º). Ver 590º/1 e 560º, sem prejuízo da possibilidade de recurso ou reclamação, nos termos gerais.

- 6) Podia Alberto propor a nova acção, pedindo a devolução da mota? (4 valores)

O pedido e a causa de pedir seriam diferentes, pelo que não se colocaria o problema da excepção de caso julgado ou de litispendência (consoante já tivesse ou não ocorrido trânsito em julgado).